

## RESOLUÇÃO N° 79/99-CEPE

*Complementa os artigos 39 e 114 da Resolução 37/97-CEPE, que aprova normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica dos cursos de graduação da UFPR.*

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da UFPR e consubstanciado no parecer do Conselheiro Emerson Carneiro Camargo,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Complementar o art. 39 da Resolução 37/97-CEPE, acrescentando parágrafo único com a seguinte redação:

**Art. 39** – A Matrícula será efetuada com observância do Calendário Escolar sob a responsabilidade dos coordenadores de curso e obedecerá às normas estabelecidas pelo currículos plenos de cada curso.

**Parágrafo único: Não será permitida a matrícula de aluno que se encontre em situação de inadimplência com o Sistema Integrado de Bibliotecas da UFPR.**

**Art.2º** - Complementar o Art. 114 da Resolução 37/97-CEPE, acrescentando parágrafo 1º com a seguinte redação:

**Art. 114** - Para o registro dos diplomas dos formando, serão exigidos pelo DAA os seguintes documentos:

- a) histórico escolar completo do ensino médio ou tratando-se de portador de diploma de curso superior ou técnico, fotocópia do diploma ou do certificado já registrados nos órgãos competente;
- b) comprovante do exercício de magistério, quando se tratar de formandos do Curso de Pedagogia;
- c) guia de transferência e histórico escolar emitidos pela instituição de origem, quando for o caso de aluno transferido para a UFPR;
- d) Certificado de aprovação do curso superior, devidamente preenchido e assinado (v. artigo 122);
- e) Fotocópia da carteira de identidade;
- f) Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento quando for o caso;
- g) Carta de apresentação diplomática brasileira no país de origem, quando se tratar de aluno-convênio (PEC-G).

**§ 1º** - **Não será entregue o diploma ao aluno que conste da relação de inadimplente com o Sistema Integrado de Bibliotecas da UFPR.**

§ 2º – Cabe aos Setores ou às Coordenações de Curso, por sua delegação de competência da direção, providenciar a documentação e a confecção do diploma de graduação para efeitos de registro.

**Art. 3º** - Ao final de cada período letivo a Biblioteca Central emitirá lista dos inadimplentes com o Sistema Integrado de Bibliotecas da UFPR, encaminhando-a às Coordenações para que o inadimplente seja informado.

**Art. 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 15 de outubro de 1999

**Carlos Roberto Antunes dos Santos**  
Presidente